

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### CONTRATANTE

*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS*

### OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM ELABORAÇÃO DO PMOC, NAS INSTALAÇÕES DO CONIMS E SUAS UNIDADES E SETORES DESCENTRALIZADOS, NO CRE DE CHOPINZINHO – PR, CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA – PR E PARA OS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

### RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **25/07/2024**, através do e-mail:

[licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br)

Processo destinado à ampla participação, sem benefício a microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores individuais.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Lei 14.133/2021, Artigo 78 Inciso I – Art. 79 Inciso II**

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no sob o nº CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM ELABORAÇÃO DO PMOC, NAS INSTALAÇÕES DO CONIMS E SUAS UNIDADES E SETORES DESCENTRALIZADOS, NO CRE DE CHOPINZINHO – PR, CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA – PR E PARA OS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

**1.2.** O presente edital de Credenciamento rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e pelas Resoluções CONIMS nº 059/2023, nº 060/2023 e e as que a sucederem.

### 2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM ELABORAÇÃO DO PMOC, NAS INSTALAÇÕES DO CONIMS E SUAS UNIDADES E SETORES DESCENTRALIZADOS, NO CRE DE CHOPINZINHO – PR, CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA – PR E PARA OS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

**2.2.** Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

**2.3.** Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento.

**2.4.** O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br).

**2.5.** O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do CREDENCIAMENTO no jornal de circulação na região, Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, e no sítio oficial do CONIMS – [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**2.6. Os critérios de distribuição, bem como, demais termos e condições da prestação de serviço referente a este chamamento, se encontram disponíveis no termo de referência e minuta do contrato de prestação de serviço.**

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem às condições procedimentais reguladas por este CONIMS, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital;

**3.2.** A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**3.3.** Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**4.3.1.** Para ciência e compromisso aos termos da LGPD o participante deverá preencher e assinar declaração conforme ANEXO VII.

#### **3.4. Não poderão participar do credenciamento:**

**3.4.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

**3.4.2.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar deste, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.4.3.** A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

**3.4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CONIMS e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.6.** Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação para habilitação na forma digitalizada para o endereço eletrônico [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), desde que cumpra os requisitos relacionados exigidos neste Edital.

**4.2. A documentação será recebida a partir da data 25/07/2024.**

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

##### **5.1. DECLARAÇÕES**

**5.1.1.** O interessado deverá apresentar as declarações, conforme anexo VI e VII.

##### **5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**5.2.1.** O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

**5.2.2.** No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos **serviços** do ANEXO II.

##### **5.3. HABILITAÇÃO JURIDICA**

**5.3.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.3.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**5.3.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**6.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**6.4.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

**6.4.4.** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

**6.4.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**6.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**6.4.7.** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.4.8.** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**6.5.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar deste credenciamento.

#### **6.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**6.6.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto

da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

**6.6.2.** Registro ou inscrição da sociedade credenciante no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos), em plena validade. Pessoas jurídicas de outros estados da Federação inscritas no CREA e/ou CRT de sua região, deverão providenciar o visto no CREA-PR e/ou CRT-04 antes do início da execução do contrato.

**6.6.3.** Certidão de Registro Profissional do responsável técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT), comprovando a situação regular do responsável técnico.

**6.6.4.** Engenheiro mecânico, devidamente registrado no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná), OU técnico em manutenção de sistemas de ar condicionado, com registro no CFT, a ser designado como Responsável Técnico pelas competências definidas pelo seu conselho de classe para a execução do objeto deste edital, pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da empresa.

**6.6.5.** Caso o profissional nomeado seja domiciliado em outra jurisdição, e, conseqüentemente, inscrito no CREA de origem, deverá apresentar o respectivo visto junto ao CREA do Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o Artigo 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA.

**6.6.6.** Conforme Resolução nº 48/2018 do CFT, o registro dos profissionais de nível técnico tem abrangência nacional e não demandam vistos para atuação em regiões diferentes de suas originais.

**6.6.7.** No caso de nomeação de técnico em manutenção de sistemas de ar condicionado como responsável técnico, o mesmo deve possuir habilitação profissional compatível com o escopo do objeto deste edital.

**6.6.8.** De acordo com a Resolução nº 068/2019 do CFT, os profissionais habilitados para execução do objeto deste credenciamento são os técnicos em Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica.

**6.6.9.** O vínculo contratual ou empregatício dos profissionais nomeados deverá ser demonstrado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por meio de um destes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa), cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a credenciante como empregadora ou de contrato de prestação de serviço entre esta e o profissional.

**6.6.10.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**6.6.11.** A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de

outros documentos.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital da via original ou cópia e de forma compreensível.

**7.2.** Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**7.3.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**7.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

**7.5.** Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

**7.5.1.** Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

**7.5.2.** Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CONIMS, não impede a participação no credenciamento.

**7.5.3.** Registro de impedimento de licitar e contratar com o CONIMS e/ou com os Municípios consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.

**7.6.** A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.7.** A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

**7.8.** Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

## **8. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos necessários para credenciamento, pela Comissão de Contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato de Fornecimento.

**8.2.** O Contrato de prestação de serviço será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo encaminhado para assinatura da contratada e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

**8.2.1.** A critério do CONIMS o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da Interessada de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

**8.3.** A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

**8.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 076

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076

## **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e seus anexos, aquele que não o fizer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**10.2.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, *pele seguinte e-mail:* [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br).

**10.3.** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, produto como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

**10.4.** O CONIMS não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem

recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

**10.5.** Compete à Secretaria Executiva do CONIMS decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

## **11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** Caberá multa compensatória, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), aplicada em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que, injustificadamente:

**12.2.** Apresentar declaração ou documento falso;

**12.3.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

**12.4.** As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão

previstas na minuta do contrato.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos pelo e-mail [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br).

**13.2.** Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

**13.3.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

**13.4.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

### **14. FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.

### **15. ANEXOS**

**15.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II - Relação dos serviços/quantidade/valor

Anexo III – Quantidade de unidades e respectivos endereços

Anexo IV – Relação de equipamentos e modelos

Anexo V - Requerimento para inscrição no credenciamento

Anexo VI- Declarações de participação para credenciamento

Anexo VII - Declaração LGPD

Anexo VIII – Modelo de relatório técnico de serviço

Anexo IX – Modelo de declaração de peças danificadas

Anexo X - Minuta de contrato de prestação de serviço

Pato Branco/PR, 17 de julho de 2024.

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM ELABORAÇÃO DO PMOC, NAS INSTALAÇÕES DO CONIMS E SUAS UNIDADES E SETORES DESCENTRALIZADOS, NO CRE DE CHOPINZINHO – PR, CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA – PR E PARA OS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1. A fundamentação da contratação** e as justificativas para elaboração deste chamamento público, constam em Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento anexo ao processo.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Poderão credenciar-se, as pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste edital de chamamento, e todas as exigências da legislação em vigor, bem como atendam as condições procedimentais reguladas por este CONIMS.

### 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**4.1.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, aos prestadores, em forma de rodízio, equitativa e proporcionalmente à capacidade informada e o seguinte critério objetivo:

**4.1.1.** O rodízio é realizado pelo critério da menor distância entre a sede do prestador e o local de prestação do serviço, no seu mesmo Município (indicada em ANEXO III), com base no google maps, passando-se ao seguinte mais próximo a demanda subsequente.

**4.1.1.1.** Não havendo prestador credenciado no Município requisitante, a busca se dará dentre os sediados nos Municípios contíguos, atribuindo-se a demanda àquele cuja sede for mais próxima ao local do serviço, passando-se ao seguinte mais próximo a demanda subsequente.

**4.1.1.2.** Havendo um único prestador credenciado no Município, este absorverá toda a demanda daquela municipalidade.

**4.1.2.** Todos os credenciados ficam submetidos a um rodízio informatizado para a prestação dos serviços.

**4.1.3.** O rodízio será por ordem cronológica de contratação.

**4.1.4.** Compete ao Setor de Manutenção do CONIMS organizar, fiscalizar e respeitar as

regras de rodízio.

## 5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

**5.1.** Os quantitativos e valores estão demonstrados conforme tabela;

**5.2.** As quantidades foram estimadas de acordo com a necessidade dos municípios consorciados deste CONIMS e das unidades do Consórcio.

**5.2.1.** As quantidades informadas são estimativas, o que não obriga este CONIMS a adquirir mínimo ou máximo do informado.

**5.2.2.** Os valores foram obtidos através da pesquisa de preços de mercado, a qual estará disponível na íntegra deste credenciamento.

**5.2.3.** Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

**5.2.4.** O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor, ficando prejudicado o deferimento de reequilíbrio econômico financeiro aos demais Contratados

<b>LOTE 1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA/ INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>	<b>APRES.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR FINAL</b>
1	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado entre 7.000 e 60.000 BTUs no modelo Split.	HORA	2.070	<b>R\$ 204,13</b>
2	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado entre 7.000 e 60.000 BTUs no modelo Central.	HORA	517	<b>R\$ 239,88</b>
3	Elaboração do PMOC dos equipamentos de ar condicionado modelos (Split, janela e central).	SERV	130	<b>R\$ 296,74</b>
4	Instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado modelo Split.	SERV	58	<b>R\$ 338,75</b>
5	Instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado modelo Central.	SERV	22	<b>R\$ 365,42</b>

6	Peças, acessórios e materiais para manutenção/instalação/desinstalação dos equipamentos de ar condicionado (Split, janela e central), <b><u>TRATA-SE DE UM VALOR ESTIMATIVO E IRREDUTÍVEL</u></b> , anual, <b><u>RESERVADO EXCLUSIVAMENTE</u></b> para a aquisição de peças, acessórios, componentes para manutenção e conserto do equipamento	UND	1	<b>R\$ 64.674,34</b>
---	--	-----	---	----------------------

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**6.1.** Os serviços serão executados de acordo com o cronograma realizado pelo Coordenador de Manutenção, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que o fornecedor disponibilize o serviço;
- b) No horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta;
- c) Caso seja necessário substituição de peças o CONTRATADO deverá entregar a solicitação para manutenção dos aparelhos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comparecer ao local, através de relatório de análise;
- d) Em caso de necessidade de troca, por desgaste natural pelo uso ou de defeitos técnicos, o CONTRATADO deverá enviar relatório das peças a serem trocadas, indicando a marca e modelo do aparelho, juntamente com cotação prévia de no mínimo 3 orçamentos entre empresas especializadas;
- e) A aquisição da peça será autorizada pelo Setor de Manutenção do CONIMS;
- f) O emprego de peças usadas somente será admitida quando, em bom estado de conservação certificado pelo Credenciado, forem recomendadas pelo fabricante e comprovadamente faltantes no mercado;
- g) O CONTRATADO terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a visita e comparecer ao local solicitado pelo setor para manutenção dos aparelhos;
- h) Instalação das peças fica a cargo do CONTRATADO, que não poderá impor ao CONIMS – CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;
- i) Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser descartados mediante aprovação do técnico responsável do município e envio da Declaração de Peças Danificadas, constante no Modelo do ANEXO IX pelo Fornecedor Registrado ao CONIMS que, após recebimento, aprovação dessa declaração e, após a validação da substituição pelo técnico, tais componentes poderão ser descartados.
- j) Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, o CONTRATADO deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

k) Todos os serviços de manutenção de equipamentos (hora técnica) e peças devem ter garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data da manutenção do equipamento.

**6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

**6.3.** A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**6.4.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para este ente, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

**6.5.** O atraso injustificado na execução e a recusa na reexecução do serviço ficam sujeitos à sanção administrativa;

**6.6.** A reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;

**6.7.** Este ente reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

**6.8.** Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados (cadastrados), não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

Demais termos e condições concernentes a execução do fornecimento e pagamento se encontram especificados na minuta do contrato de fornecimento, anexo X.

Pato Branco/PR, 17 de julho de 2024.

**JOÃO BERTHIER BRASIL NETO**  
**COORDENADOR SETOR DE MANUTENÇÃO**

**ANEXO II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS/QUANTIDADE/VALOR**

<b>LOTE 1</b>				
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA/ INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APRES.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR FINAL</b>
1	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado entre 7.000 e 60.000 BTUs no modelo Split.	HORA	2.070	<b>R\$ 204,13</b>
2	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado entre 7.000 e 60.000 BTUs no modelo Central.	HORA	517	<b>R\$ 239,88</b>
3	Elaboração do PMOC dos equipamentos de ar condicionado modelos (Split, janela e central).	SERV	130	<b>R\$ 296,74</b>
4	Instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado modelo Split.	SERV	58	<b>R\$ 338,75</b>
5	Instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado modelo Central.	SERV	22	<b>R\$ 365,42</b>
6	Peças, acessórios e materiais para manutenção/instalação/desinstalação dos equipamentos de ar condicionado (Split, janela e central), <b><u>TRATA-SE DE UM VALOR ESTIMATIVO E IRREDUTÍVEL</u></b> , anual, <b><u>RESERVADO EXCLUSIVAMENTE</u></b> para a aquisição de peças, acessórios, componentes para manutenção e conserto do equipamento	UND	1	<b>R\$ 64.674,34</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 674.580,98</b>

**ANEXO III - QUANTIDADE DE UNIDADES E RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>N.º DE UNIDADES</b>	<b>UBS</b>	<b>ENDEREÇO</b>
BOM SUCESSO DO SUL/PR	2	<b>UAPSF DE BOM SUCESSO DO SUL</b> <b>SEDE</b>	RUA JOAO COLETTI - 00
		UNIDADE CENTRAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO DO SUL	RUA IGNACIO DRANCKA - 191
CAMPO ERÊ/SC	4	<b>UNIDADE BASICA DESAÚDE BAIRRO SAOFRANCISCO</b> <b>SEDE</b>	UNIDADE BASICA DESAÚDE BAIRRO SAOFRANCISCO
CHOPINZINHO/PR	6	POSTO DE SAUDE SÃO FRANCISCO 7 RS	SÃO FRANCISCO - S/N
		<b>CENTRO DE SAUDE DE CHOPINZINHO</b> <b>SEDE</b>	CORONEL SANTIAGO DANTAS - 4864
		POSTO DE SAUDE BUGRE	BUGRE - S/N
		POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS	RUA DOS ANTURIOS ESQUINA COM ESTEVAO PIRES CARNEI - 3630
		POSTO DE SAUDE SANTA INES 7RS	SANTA INES - 0001
		POSTO DE SAUDE FREI VITO	RUA ADRIANO JOSE DA SILVA - 4652
CLEVELÂNDIA/PR	6	TEREZINHA MARIA PACHECO	GOVERNADOR MOYSES LUPION - S/N
		DEPARTAMENTO DE SAUDE BUCAL DE CLEVELÂNDIA	RUA DR PIRAGIBE DE ARAUJO - 284
		ESF AEROPORTO	RUA GUARANI - S/N
		ESF ORLEIDE NEVES ANZILEIRO	AVENIDA NOSSA SENHORA DA LUZ - S/N
		UBS DR ANTONIO JOSE LOSI	RUA D PEDRO II - S/N
		<b>CENTRO MUNICIPAL DE</b>	RUA GUARANI - 42

		<b>SAUDE PREFEITO ANTONIO SELSO BORTOLINI</b> <b>SEDE</b>	
CORONEL DOMINGOS SOARES/PR	4	<b>CENTRO DE SAUDE DE CORONEL DOMINGOS SOARES</b> <b>SEDE</b>	AVENIDA ARAUCARIA - 2783
		POSTO DE SAUDE ZUGMAM CORONEL DOMINGOS SOARES	ZUGMAM - 1
		POSTO DE SAUDE PEDREGULHO CORONEL DOMINGOS SOARES	LOCALIDADE PEDREGULHO - 1
		POSTO DE SAUDE IRATIM CORONEL DOMINGOS SOARES	LOCALIDADE IRATIM - 10
CORONEL MARTINS/SC	2	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b> <b>SEDE</b>	RUA ARARANGUA - 051
		UNIDADE SANITARIA CORONEL MARTINS	RUA ARARANGUA - 051
CORONEL VIVIDA/PR	8	<b>CENTRO DE SAUDE</b> <b>SEDE</b>	AVENIDA ARAUCARIA -2783
		POSTO DE SAUDE PEDREGULHO	LOCALIDADE PEDREGULHO - 1
		POSTO DE SAUDE IRATIM	LOCALIDADE IRATIM - 10
		POSTO DE SAUDE JARDIM MARIA DA LUZ	RUA JAIME CANET JUNIOR -12
		POSTO DE SAUDE DE CACADOR	ZONA RURALCACADOR - S/N
		CASA DA SAUDE	RUA PRIMO ZENI- S/N
		POSTO DE SAUDE DESAO CRISTOVAO	RUA TRANQUILO DECARLI - S/N

		CENTRO MUNICIPAL DESAUDE DR CALDISSE DE CARLI	RUA ROMARIO MARTINS - 154
		POSTO DE SAUDE BNH	RUA JOSE FOPPA- 233
		POSTO DE SAUDE DEVISTA ALEGRE	RUA BAHIA - S/N
		UAPSF DOS PIONEIROS	AVENIDA GENEROSO MARQUES - S/N
FORMOSA DO SUL/SC	1	<b>CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DO SUL</b> <b><u>SEDE</u></b>	RUA ANTONIO CELLA - 585
GALVÃO/SC	1	<b>UNIDADE SANITARIA SEDE</b> <b><u>SEDE</u></b>	AVENIDA SETE DE SETEMBRO - 1015
HONÓRIO SERPA/PR	6	POSTO DE SAUDE UNIAO GIGANTE	LINHA UNIAO DO GIGANTE - S/N
		POSTO DE SAUDE COPEL SEGREDO III	ASSENTAMENTO SEGREDO III COPEL - S/N
		UNIDADE DE SAUDE PINHO FLECK	PINHO FLECK - S/N
		<b>UNIDADE DE SAUDE GIGANTE</b> <b><u>SEDE</u></b>	AVENIDA JULIO SCHEIBE - 295
		UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA UAPSF	AVENIDA PARANA - S/N
		CENTRO DE SAUDE 24 HORAS CRISTO REI	AVENIDA DAS FLORES - S/N
ITAPEJARA D'OESTE/PR	4	<b>UAPSF UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA</b> <b><u>SEDE</u></b>	RUA PADRE REUS - 146
		UNIDADE SAUDE DA FAMILIA	RUA ABILON DESOUZA NAVES -1273
		UNIDADE DE SAUDE OSMAN SIMOES	RUA ABILON DESOUZA NAVES -1275

		UNIDADE DE SAUDECENTRAL	RUA ABILON DESOUSA NAVES -1273
IRATI/SC	1	<b><u>UNIDADE SANITARIA SEDE DE IRATI</u></b> <b><u>SEDE</u></b>	UNIDADE SANITARIA SEDE DE IRATI
JUPIÁ/SC	1	<b>UNIDADE SANITARIA SEDE DE JUPIA</b> <b><u>SEDE</u></b>	RUA RIO BRANCO - 320
MANGUEIRINHA/PR	5	UNIDADE DE SAUDE DO MORRO VERDE	ESTRADA MUNICIPAL PR 459 - S/N
		UNIDADE DE SAUDE DO COVO	BR 459 - S/N
		UNIDADE DE SAUDE DA ESTIL	RUA PEDRO ANTONIO CASAGRANDE - S/N
		<b>CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE JUVINO FERREIRA DOS SANTOS</b> <b><u>SEDE</u></b>	RUA BARAO DO RIO BRANCO - 355
		UNIDADE DE SAUDE INVERNADA DO NARDO	INVERNADA DO NARDO - S/N
MARIÓPOLIS/PR	1	<b>CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL</b> <b><u>SEDE</u></b>	ALAMEDA OITO - 665
NOVO HORIZONTE/SC	1	<b>UNIDADE SANITARIA SEDE DE NOVO HORIZONTE</b> <b><u>SEDE</u></b>	AVENIDA CASTELO BRANCO - 24
PALMA SOLA/SC	1	<b>UNIDADE SANITARIA PRINCIPAL OS</b> <b><u>SEDE</u></b>	RUA PEDRO MELLO DOS SANTOS - 750
PALMAS/PR	5	UNIDADE BASICA DE SAUDE LAGOO	RUA PEDRO SIQUEIRA CORTES - 130
		<b>UNIDADE BASICA DE SAUDE DISSENHA</b>	RUA ELIAS FONSECA MILLA - 1010

		<b>SEDE</b>	
		UNIDADE BASICA DE SAUDE ROCIO	DEPUTADO ARNALDO BUSATO - 1222
		UNIDADE BASICA DE SAUDE ELDORADO	ELOI ERIC BERNET - S/N
		UNIDADE BASICA DE SAUDE CALDEIRAS	JUVINA BATISTA FERREIRA - 431
PATO BRANCO/PR	16	UNIDADE DE SAUDE ALVORADA	PEDRO LOBO - 239
		UNIDADE DE SAUDE SAO ROQUE DO CHOPIM	RUA 14 DE SETEMBRO - S/N
		UNIDADE DE SAUDE MORUMBI	TRAVESSA DOURADO - S/N
		UNIDADE DE SAUDE SEDE DOM CARLOS	SEDE DOM CARLOS - S/N
		UNIDADE DE SAUDE SEDE GAVIAO	SEDE GAVIAO - S/N
		UNIDADE DE SAUDE SAO JOAO	RUA SADI BERTOL - S/N
		UAPSF PINHEIRINHO	RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE - 1270
		UNIDADE DE SAUDE SAO CRISTOVAO	RUA XXI DE ABRIL - S/N
		UNIDADE DE SAUDE NOVO HORIZONTE	RUA DOS CRAVOS - S/N
		UNIDADE DE SAUDE BORTOT	RUA OLAVO BILAC - 377
		UNIDADE DE SAUDE FAZENDA DA BARRA	FAZENDA DA BARRA - S/N
		UNIDADE DE SAUDE PLANALTO	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS - S/N
		UNIDADE DE SAUDE VILA ESPERANCA	RUA MARCOS PENSO - S/N
		<b>UNIDADE CENTRAL DE SAUDE</b>	RUA PARANA - 340
		<b>SEDE</b>	
		UNIDADE DE SAUDE PASSO DA ILHA	LOCALIDADE PASSO DA ILHA - S/N

		COAS CENTRO DE ORIENTACAO E APOIO SOROLOGICO	IGUACU - 281
SANTIAGO DO SUL/PR	1	<b>UNIDADE DE SAUDE DESANTIAGO DO SUL ESF</b> <b>SEDE</b>	RUA BORTOLONESPULO - 610
SÃO BERNARDINO/SC	1	<b>CENTRO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO</b> <b>SEDE</b>	VERONICA SCHEID - S/N
SÃO JOÃO/PR	4	UNIDADE BASICA DESAÚDE NOVA LOURDES	RUA SETE DESETEMBRO - 181
		CENTRO DE SAUDEMIGUEL XAVIER PENHA	RUA SANTOANTONIO - 623
		<b>UNIDADE DE SAUDE PREFEITO ALDINO SCHOLZ</b> <b>SEDE</b>	AV PARANA - 576
		UNIDADE BASICA DESAÚDE NOVO HORIZONTE	PROLONGAMENTO GENERAL OSORIO S NPORTE DA CHAC - 57
SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC	6	ESF SANTA CATARINA	SC 468 - S/N
		ESF SAO FRANCISCO	RUA OSVALDO SANTIN - 850
		ESF PRESIDENTE JUSCELINO	RUA VALENTIM ROSSO - S/N
		<b>POLICLINICA MUNICIPAL DE SAUDE</b> <b>SEDE</b>	RUI BARBOSA - 291
		ESF CRUZEIRO BRASILIA	RUA FREI BARNABE - 361
ESF SAO ROQUE	SAO ROQUE - S/N		
SAUDADE DO IGUAÇU/PR	2	<b>CENTRO DE SAUDE DE SAUDADE DO IGUACU</b> <b>SEDE</b>	RUA PADRE FELIPE SIERRA RUIZ - 327

		UNIDADE BASICA DE SAUDE URUTU	LINHA URUTU - S/N
SULINA/PR	1	CENTRO DE SAUDE DE SULINA	RUA TUPINAMBA - 869
VITORINO/PR	2	<b>CENTRO DE SAUDE DE VITORINO</b> <b><u>SEDE</u></b>	RUA D PEDRO II - 232
		UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA UAPSF	RUA DOS EUCALIPTOS - S/N
PATO BRANCO/PR	1	<b>CONIMS</b> <b><u>SEDE</u></b>	RUA AFONSO PENA, N.º 1902
PATO BRANCO/PR	1	CONIMS	RUA CARAMURU, Nº 1275
CHOPINZINHO/PR	1	<b>CRE (CONIMS)</b> <b><u>SEDE</u></b>	RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4826 – CHOPINZINHO/PR
CORONEL VIVIDA/PR	1	<b>CAPS AD III</b> <b><u>SEDE</u></b>	RUA MAJOR ESTEVAN RIBEIRO DO NASCIMENTO, 178 – CORONEL VIVIDA/PR
<b>TOTAL</b>			<b>96</b>

#### ANEXO IV - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODELOS

MODELO	MARCA	BTUS	QTIDADE
SPLIT	KOMECO	12.000	66
SPLIT	KOMECO	9.000	17
SPLIT	ELETROLUX	9.000	27
SPLIT	AGRATTO	9.000	47
SPLIT	LG	7.500	5
SPLIT	LG	7.000	2
SPLIT	CONSUL	7.000	24
SPLIT	KOMECO	9.000	31
SPLIT	MIDEA	9.000	9
SPLIT	GREE	9.000	11
SPLIT	TCL	9.000	3
SPLIT	AGRATTO	12.000	133
SPLIT	SHIGO	12.000	2
SPLIT	ELGIN	12.000	55
SPLIT	AGRATTO	18.000	17
SPLIT	KOMECO	18.000	27
SPLIT	TCL	18.000	9
SPLIT	PHILCO	24.000	9
SPLIT	ELETROLUX	30.000	4
SPLIT	CONSUL	12.000	25
SPLIT	SPRINGER	12.000	24
SPLIT	ELETROLUX	12.000	9
SPLIT	ELGIN	18.000	6
SPLIT	ELGIN	24.000	10
SPLIT	PHILCO	12.000	4
SPLIT	GREE	12.000	13
SPLIT	ADMIRAL	9.000	4
SPLIT	KOMECO	55.000	1
SPLIT	GREE	18.000	4
SPLIT	PHILCO	30.000	9
SPLIT	MIDEA	12.000	8
SPLIT	AUX	12.000	1
SPLIT	TCL	12.000	14
SPLIT	PHILCO	18.000	1
SPLIT	CLIMAX	9.000	1
SPLIT	BRITÂNIA	12.000	2

SPLIT	ECOBLU	12.000	2
SPLIT	ECOBLU	18.000	2
SPLIT	ELGIN	36.000	2
SPLIT	TCL	24.000	1
SPLIT	ELETROLUX	7.000	16
SPLIT	ELETROLUX	18.000	3
SPLIT	PHILCO	9.000	4
SPLIT	PHILCO	60.000	3
SPLIT	LG	18.000	2
SPLIT	LG	32.000	2
SPLIT	LG	9.000	8
SPLIT	KOMECO	24.000	2
SPLIT	ELGIN	30.000	2
SPLIT	ELGIN	9.000	25
SPLIT	MIDEA	30.000	2
SPLIT	MIDEA	7.000	1
SPLIT	VOGGA	9.000	3
SPLIT	VOGGA	18.000	1
SPLIT	VOGGA	12.000	7
SPLIT	PANASONIC	12.000	1
SPLIT	SPRINGER	18.000	5
SPLIT	SPRINGER	9.000	5
SPLIT	SPRINGER	30.000	2
SPLIT	SANSUNG	12.000	1
SPLIT	SANSUNG	9.000	1
CORTINA DE AR	S/ MARCA DEFINIDA	não se aplica	5
SPLIT	YORK	18.000	1
SPLIT	MIGRARE	9.000	1
SPLIT	MIGRARE	12.000	2
SPLIT	DAIKIN	7.680	3
SPLIT	DAIKIN	9.600	44
SPLIT	DAIKIN	12.000	1
SPLIT	DAIKIN	15.360	11
SPLIT	DAIKIN	16.360	1
SPLIT	DAIKIN	19.200	14
VRV BUILT - IN	DAIKIN	48.000	1
VRV CASSETE	DAIKIN	30.720	1
VRV CASSETE	DAIKIN	38.400	3
VRV CASSETE	DAIKIN	48.000	4
<b>TOTAL</b>			<b>829</b>

**ANEXO V - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

*(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)*

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR  
Setor de Licitação**

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM ELABORAÇÃO DO PMOC, NAS INSTALAÇÕES DO CONIMS E SUAS UNIDADES E SETORES DESCENTRALIZADOS, NO CRE DE CHOPINZINHO – PR, CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA – PR E PARA OS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone (s) fixo (s): \_\_\_\_\_ Telefone (s) Celular (es): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

**RELAÇÃO DE PRODUTOS**

**OBS: Obrigatório informar o código CONIMS referente a cada item proposto.**

<b>CÓDIGO CONIMS</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal)

## **ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO n.º 002/2024, DECLARAMOS que:

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Inexistem fatos impeditivos para nosso credenciamento, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2024.

---

**Nome e Assinatura**  
**Representante legal da empresa/procurador**

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO LGPD**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

Ao aderir ao credenciamento e celebrar o contrato com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e o contrato serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Nome e Assinatura**  
**Representante legal da empresa/procurador**

**ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇO**

Nº da Solicitação de Manutenção (**Obrigatório**)

Prestador:		CNPJ:	
Solicitante:		Nr. Patrimônio	
Local da execução:		Série:	
Equipamento:		Resp. Chamado:	
Modelo:			
Data da execução	Hora início	Hora Término	Tempo de execução

Data	KM Inicial	KM Final	KM deslocado

Diagnóstico:

Solução:

**Peças solicitadas**

Cód.	Descrição	Quantidade

Garantia do Serviço \_\_\_\_\_ meses.

\_\_\_\_\_  
Técnico

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Unidade

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS

À

Razão Social da empresa prestadora do Serviço  
(endereço e dados da empresa prestadora do Serviço)

CNPJ : xx.xxx.xxx/xxxx-xx

IE: xxx.xxx.xxx.xxx

Declaramos para os devidos fins que a Empresa  
\_\_\_\_\_ retirou neste estabelecimento a/o seguinte:

### Identificar a peça ou equipamento:

Quantidade	Série	Equipamento

Engenheiro/Técnico Responsável: \_\_\_\_\_

Nº. da O.S: \_\_\_\_\_

Declaramos ainda que a mesma se encontra **danificada** e foi cedida de forma definitiva para o devido descarte; esta Operação não envolve transação comercial.

Atenciosamente,

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela retirada do item  
NOME e CPF

\_\_\_\_\_  
Responsável pela unidade  
NOME e CPF

## **ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA:** *dados da pessoa jurídica contratada;*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº \_\_\_\_\_, Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_\_, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, devidamente justificada pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 002/2024, em conformidade com as resoluções CONIMS nº 059/2023, 060/2023, nº 107/2023 e nº 216/2023, o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM ELABORAÇÃO DO PMOC, NAS INSTALAÇÕES DO CONIMS E SUAS UNIDADES E SETORES DESCENTRALIZADOS, NO CRE DE CHOPINZINHO – PR, CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA – PR E PARA OS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

**1.2.** Será gerado relatório com os itens credenciados e anexado ao contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**2.1.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, aos prestadores, em forma de rodízio, equitativa e proporcionalmente à capacidade informada e o seguinte critério objetivo:

**2.1.1.** O rodízio é realizado pelo critério da menor distância entre a sede do prestador e o local de prestação do serviço, no seu mesmo Município (indicada em ANEXO III), com base no google maps, passando-se ao seguinte mais próximo a demanda subsequente.

**2.1.1.1.** Não havendo prestador credenciado no Município requisitante, a busca se dará dentre os sediados nos Municípios contíguos, atribuindo-se a demanda àquele cuja sede for mais próxima ao local do serviço, passando-se ao seguinte mais próximo a demanda subsequente.

**2.1.1.2.** Havendo um único prestador credenciado no Município, este absorverá toda a demanda daquela municipalidade.

**2.1.2.** Todos os credenciados ficam submetidos a um rodízio informatizado para a prestação dos serviços.

**2.1.3.** O rodízio será por ordem cronológica de contratação.

**2.1.4** Compete ao Setor de Manutenção do CONIMS organizar, fiscalizar e respeitar as regras de rodízio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A aquisição dos serviços com a contratada será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de Solicitação de Serviços, os quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Manutenção.

**3.2.** Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

**3.3.** As comunicações entre o CONIMS e o participante, seja no âmbito do credenciamento seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao participante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

**3.4.** Os municípios consorciados atuarão como interessados neste contrato, sendo que a distribuição da quantidade dos serviços registrados para a execução será feita de forma centralizada, sendo a distribuição conforme demanda dos Municípios consorciados, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, artigo 8º e 20 da Resolução CONIMS 117/2023, com redação dada pela Resolução 136/2023:

*Art. 8º O CONIMS funciona como entidade gerenciadora do SRP nas licitações que promover, a quem compete todos os atos de controle e de administração, em especial: (...) §4º Na hipótese de compra centralizada, em que o CONIMS figurar como único contratante e os Municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.*

**3.5.** Em sendo o CONIMS o único "contratante", na forma do artigo 86, §1º da Lei 14.133/2021, e os Municípios consorciados figurarem como interessados, mas não órgãos participantes, a distribuição da quantidade de horas registradas para o serviço de manutenção dos equipamentos, elaboração de PMOCS e instalação e desinstalação será feita pelo CONIMS, conforme a demanda.

### **CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os serviços serão executados de acordo com o cronograma realizado pelo Coordenador de Manutenção, nas seguintes condições:

**4.2.** Os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que o fornecedor disponibilize o serviço;

- 4.3.** No horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta;
- 4.4.** Caso seja necessário substituição de peças o CONTRATADO deverá entregar a solicitação para manutenção dos aparelhos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comparecer ao local, através de relatório de análise;
- 4.5.** Em caso de necessidade de troca, por desgaste natural pelo uso ou de defeitos técnicos, o CONTRATADO deverá enviar relatório das peças a serem trocadas, indicando a marca e modelo do aparelho, juntamente com cotação prévia de no mínimo 3 orçamentos entre empresas especializadas;
- 4.6.** A aquisição da peça será autorizada pelo Setor de Manutenção do CONIMS;
- 4.7.** O emprego de peças usadas somente será admitida quando, em bom estado de conservação certificado pelo Credenciado, forem recomendadas pelo fabricante e comprovadamente faltantes no mercado;
- 4.8.** O CONTRATADO terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a visita e comparecer ao local solicitado pelo setor para manutenção dos aparelhos;
- 4.9.** Instalação das peças fica a cargo do CONTRATADO, que não poderá impor ao CONIMS – CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;
- 4.10.** Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser descartados mediante aprovação do técnico responsável do município e envio da Declaração de Peças Danificadas, constante no Modelo do ANEXO IX pelo Fornecedor Registrado ao CONIMS que, após recebimento, aprovação dessa declaração e, após a validação da substituição pelo técnico, tais componentes poderão ser descartados.
- 4.11.** Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, o CONTRATADO deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;
- 4.12.** Todos os serviços de manutenção de equipamentos (hora técnica) e peças devem ter garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data da manutenção do equipamento.
- 4.13.** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- 4.14.** A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- 4.15.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para este ente, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

**4.16.** O atraso injustificado na execução e a recusa na reexecução do serviço ficam sujeitos à sanção administrativa;

**4.17.** A reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;

**4.18.** Este ente reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

**4.19.** Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados (cadastrados), não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência da contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de XX/XX/20XX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** A prorrogação de que trata é condicionada ao ateste, pela autoridade ou Comissão competente, de que os itens e documentos da Contratada continuam válidos e atendem aos requisitos técnicos exigidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 076

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076

#### **CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**9.1.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**9.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida observando a separação de serviço e material, após conferência da Contratante, e encaminhada ao e-mail: [manutencao@conims.com.br](mailto:manutencao@conims.com.br).

**9.3.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012/Anexo I, exceto para imunes e isentas.

**9.4.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada. Constatados de erros na execução ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** A competência é mensal. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a competência, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ credenciado.

**10.2.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**10.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**10.4.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**10.5.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da execução contratual devidamente solicitada e recebida.

**10.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**10.7.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**10.8.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, e enviar as certidões a Contratante de forma tempestiva conforme regulamentação interna, caso não ocorra a Contratada estará sujeita a medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**11.1.** A remuneração dos itens fornecidos será de acordo com o quadro de valores constantes no ANEXO II do edital.

**11.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**11.3. Do reajuste:**

**1.3.1.** Os valores dos itens do referido credenciamento poderão ser reajustados anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação do credenciado.

**11.4. Do Reequilíbrio Financeiro**

**11.4.1.** O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS permanecer utilizando o fornecimento dos serviços.

**11.4.2.** O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

**11.4.2.1.** No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

**11.4.3.** Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

**11.4.4.** Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do prestador credenciado.

**11.4.5.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br) e instruído com os seguintes documentos:

**11.4.5.1.** Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

**11.4.5.2.** Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a data do credenciamento e outros documentos que se entender necessário).

**11.5.** Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço de outros prestadores para análise de preços praticados no mercado.

**11.6.** O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

**11.6.1.** A concessão de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro importa na análise do comportamento de mercado e, sendo o caso, a alteração da tabela de valores, com efeitos perante todos os credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do

edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.2.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**12.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**12.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do contrato.

**12.5.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**12.6.** A contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

**12.7.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal de contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

**12.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**12.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indireta resultantes deste contrato.

**12.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

**12.11.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

**13.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**13.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratada;

**13.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato.

**13.5.** Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos o necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

**13.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas

obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

**13.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor registrado, mediante culpa ou dolo:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, assim entendida o não atendimento do serviço, o atraso da execução ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;
- b) Der causa à inexecução total do contrato, assim entendida o não atendimento do objeto da Ata em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;
- c) Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o fornecedor contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, podem ser cumulativas ou não:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

(2) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor mínimo a R\$1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador;

(3) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto, passível de redução a critério do julgador;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

**15.4.** Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

**15.8.** Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.9.** A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**16.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**16.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

**16.3.1.1.** Sem a necessidade de prazo de antecedência, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.3.2. Por iniciativa do Contratado:**

**16.3.2.1.** A qualquer tempo, em pedido de descredenciamento voluntário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, que pode ser afastado pelo CONIMS em caso fortuito e força maior que impossibilite, de forma absoluta, o seu atendimento:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**16.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**17.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Responsável da Contratada

Responsável da Contratante

Testemunhas: